Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.561/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.327.2015-10-TCE

Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador do ASSUNTO:

Acre, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos César Correia de Messias **RELATOR:** Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

> Prestação de Contas. Gabinete do Vice-Governador. Elaboração de parecer sobre as contas do órgão pelo Controle Interno, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 076/2012 do TCE. Regularidade com

Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator por julgar regulares com ressalva as Contas do Gabinete do Vice-Governador, de responsabilidade do Sr. Carlos César Correia de Messias, referentes ao exercício de 2014, valendo como ressalva, a elaboração do Parecer sobre as contas do órgão pelo Controle Interno, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 076/2012 deste Tribunal. Após, pelo arquivamento dos autos. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias julgou-se impedido para votar neste processo, com fulcro no inciso IV do art. 51 do RITCE/AC (Resolução TCE/AC nº 30/96).

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC